

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE.

A NERY JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.846.129/0001-31, atualmente com sede no endereço indicado no rodapé desta página, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Nery do Nascimento Júnior, brasileiro, maior, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE e OAB/BA, sob nº 1592 e 43.446 respectivamente, portador da carteira de identidade nº 543.384, expedido pela SSP/SE e do CPF nº. 369.818.345-53, **em atenção à solicitação da Câmara Municipal de Tomar do Geru/SE**, vimos, mui respeitosamente, apresentar à Comissão Permanente de Licitações a presente PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, POR UM PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2018.

Por oportuno, ressaltamos a disposição em atender com agilidade os serviços e cumpri-los rigorosamente nos prazos fixados e exigidos pela Legislação vigente, sempre zelando pelos interesses do Poder Legislativo do Município de Tomar do Geru/SE, cujos serviços serão apresentados de forma abrangente com análise de documentos e apresentação de todas as peças jurídicas envolvidas em cada um dos processos que ocorrer a participação do mesmo, quer na esfera judicial ou administrativa.

A contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, é possível nos termos da Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único, sob o prisma de contrato de consultoria e assessoria jurídica nos interesses da Câmara em processos e/ou consultas nos ramos dos Direitos Administrativo, Cível e Trabalhista, observadas as disposições da citada Lei e demais Legislação aplicável à espécie, na forma das comprovações de capacidade técnica que seguem anexadas à presente.

Lei Nº. 8.666/93, art. 38, parágrafo único dispõe, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, especifica que a proposta financeira, em função dos diversos serviços a serem executados é a que se segue: **R\$ 76.320,00** (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), divididos em **12 (DOZE)** parcelas mensais de valor líquido igual a **R\$ 6.360,00** (SEIS MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS), cada uma delas.

Validade de 30 dias da presente proposta.

Prazo de exercício correspondente a 12 meses.

Pedrinhas/SE, em 22 de Dezembro de 2017.



Antonio Nery do Nascimento Junior
ADVOGADO – OAB/SE Nº. 1592 e OAB/BA Nº. 43.446

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBJETIVO: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS

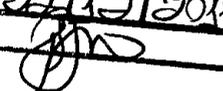
Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

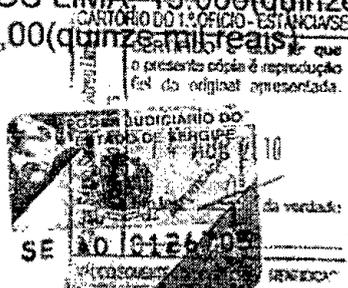
PARÁGRAFO ÚNICO: DOS DANOS: Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidárias, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que se divide num total de 30.000(trinta mil) cotas, num valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma. Cabendo a ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR, o número de 15.000(quinze mil) cotas que totalizam o valor de R\$15.000,00(Quinze mil reais); a RAIMUNETE SANTOS LIMA, 15.000(quinze mil)cotas que totalizam o valor de R\$15.000,00(quinze mil reais).

Conferir com o original
Em 21/11/2012






CLÁUSULA 5 - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O sócio ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR exercerá o cargo de gerência e administração, e usará o título de Sócio-Gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA VÊNIA CONJUNTA Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência dos Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma. Quando for:

a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

b) nomear procurador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS ATOS A SEREM PRATICADOS:

O(s) Sócio(s)-Gerente(s), independente da assinatura de todos os outros, poderá (ão) praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

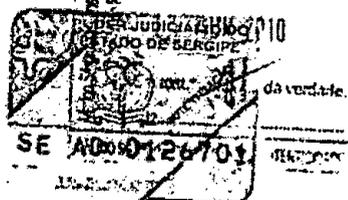
PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem incluídos nos dois PARAGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: DA NULIDADE DOS ATOS: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS PRO LABORE

As retiradas pro labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais ~~serão feitas em nome do~~ computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma ~~das retiradas~~ poderão ser feitas

Confere com o original
Em 02/12/2008



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

CLÁUSULA 9 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS

O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30(dias) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha reputação ilibada.

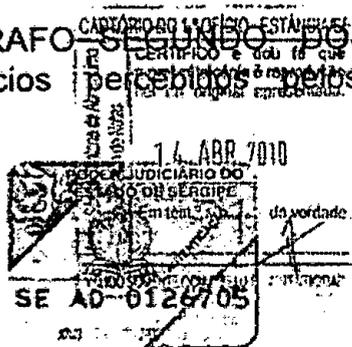
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da



Confere com o original
Em

sociedade, reverterão em benefício da sociedade. Salvo se exercerem a profissão também, de forma particular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: IMPEDIMENTOS: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que não impeçam o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Elegem o foro da cidade de Estância - Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibadas e idôneas, em 03(três) vias.

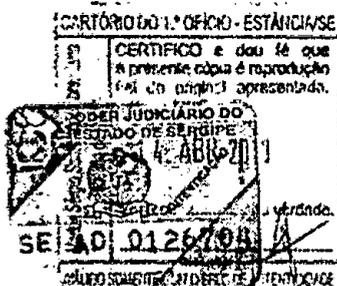
Estância(Se), 12 de Fevereiro de 2010.

ANTÔNIO NERY DO NASCIMENTO JÚNIOR
Sócio - administrador

RAIMUNETE SANTOS LIMA
Sócia - administradora

REIVALDO SANTOS SILVA
CONTABILISTA
CPF 273.406.005

Adelirivania Cardozo dos Santos
ADERIVANIA CARDOZO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTABILIDADE
CPF 983.124.485-00



Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Estância/SE
Reconheço a(s) Firma(s) e seguro, por SEMELHANÇA, de:

(3445123) - ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR.....
(3445102) - RAIMUNETE SANTOS LIMA.....

Estância/SE, 18 de Fevereiro de 2010

Emol. R\$ 3,90, 4 85) R\$ 0,10 - R\$ 4,00. "VÁLIDO SOMENTE COM O
DE AUTENTICIDADE".

Confere com o original
Em 12/02/10

Cesar de Jesus Santos Esprevente
CESAR DE JESUS SANTOS ESPREVENTE



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
"NERY JUNIOR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS"
CNPJ Nº 11.846.129/0001-31 REGISTRO Nº 152/2010**

a) – **ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Salvador – BA, nascido em 01/04/1966, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional no Estado de Sergipe, sob nº 1592, portador do CPF. 369.818.345-53 e do RG 543,384 – SSP/SE, residente e domiciliado na Av. José David dos Santos, nº. 1085 - Bairro Santa Rita – na cidade de Tobias Barreto – Estado de Sergipe – CEP 49.300-000, E-mail: neryunior.escriptorio@gmail.com e,

b) – **RAIMUNETE SANTOS LIMA**, brasileira, maior, capaz, natural de Pedrinhas – SE, solteira, nascida em 28/03/1976, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Estado de Sergipe, sob nº 4476, inscrita no CPF nº 861.055.825-87, residente e domiciliada na Travessa Álvaro de Freitas nº 35 – Centro – Pedrinhas – SE – CEP 49.350-000, E-mail: raimute.lima@hotmail.com, únicos sócios da Sociedade de Advogados NERY JUNIOR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Dr. Jesse Fontes nº 220, Sala A, B – Centro – Estância – Se, CEP: 49.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.846.129/0001-31, com Contrato Social registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, conforme protocolo sob nº 152/2010 no Livro A-2, às FLS 52, apresentado em 19/02/2010, registrado em 12/04/2010 no Livro B-12, às FLS 51/55, sob nº 152/2010 e deferido pela comissão de seleção e prerrogativas em data de 12/04/2010 de conformidade com o Artigo 75, Inciso IX do Regimento Interno combinado com o Artigo 7º do Provimento 112/2006, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula Primeira - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade a advogada RAIMUNETE SANTOS LIMA, cede e transfere a totalidade de suas cotas, direitos e obrigações, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para o Sócio ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR, a sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social NERY JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sua sede na Rua Santos Dumont, nº 138/B – Bairro Centro – na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, CEP 49.350-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídicas e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

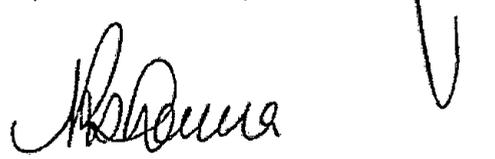
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 12/04/2010.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Confere com o original
Em 20/04/2010

CÂMARA MUNICIPAL
13
TOMAR DO GERUJÉ

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05309617

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CÍVIS LEGAIS
(Art. 2º da Lei nº 8.162/91)



REGISTRADO NO PORTADOR



REGISTRADO

Antonio Nery do Nascimento Junior



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

1682

Nome
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

FILIAÇÃO
**ANTONIO NERY DO NASCIMENTO
ANTONIETA LOIOLA SANTOS NERY**

CATEGORIA
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
6/10/1988

CP
389.818.345-53

543384 - SSP/SE
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E EXERCÍCIO
NÃO

DATA DE EXERCÍCIO
01/03/2014

Carlos Augusto Monteiro Nascimento
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Confere com o original
Em 11/12/2014
[Signature]

**NERY JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE.

**A NERY JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº.
11.846.129/0001-31, atualmente com sede no endereço indicado no
rodapé desta página, por intermédio de seu representante legal, Sr.
Antonio Nery do Nascimento Junior, portador da Carteira de Identidade
nº. 543.384, expedido pela SSP/SE e do CPF nº. 369.818.345-53,
DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do
Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

**Importa ressaltar que não emprega menor, a partir de 14 (quatorze)
anos, na condição de aprendiz.**

Pedrinhas/SE, em 22 de Dezembro de 2017.



Antonio Nery do Nascimento Junior
ADVOGADO - OAB/SE Nº. 1.592 e OAB/BA Nº. 43.446

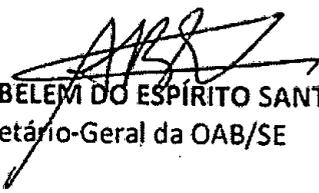
CÂMARA MUNICIPAL
TOMAR
SERGIPE



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade “**NERY JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DVOCACIA**” registrada em: 10/08/2017 sob nº 152/2010, no livro B-48 às fls. 60/62, protocolado sob nº 152/2010 no livro A-2 às fls. 52, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 10/08/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 6º do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 10 de Agosto de 2017.


AURÉLIO BELEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

Confere com o original
Em 10/10/2017
